

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DO TRT DA 19ª REGIÃO

# GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

RESOLUÇÃO CSJT 310/21



## Sumário

<b>Apresentação do Guia</b>	<b>7</b>
<b>Bens de Consumo</b>	<b>12</b>
<b>Características</b>	<b>12</b>
<b>Normas Gerais</b>	<b>13</b>
<b>Recomendações Gerais</b>	<b>14</b>
<b>Material Elétrico, Hidráulico e de Manutenção em Geral</b>	<b>18</b>
<b>Material Elétrico, Hidráulico e de Manutenção em Geral: Lâmpadas</b>	<b>19</b>
<b>Normas Específicas</b>	<b>19</b>
<b>Recomendações - PRODUTOS</b>	<b>20</b>
<b>Recomendações - EMPRESAS</b>	<b>21</b>
<b>Gestão de Resíduos</b>	<b>22</b>
<b>Fiscalização</b>	<b>23</b>

# Sumário

<b>Material de Limpeza e Higiene: Torneiras</b>	<b>24</b>
Norma Específica	24
Recomendações - PRODUTOS	24
<b>Material de Limpeza e Higiene: Bacias Sanitárias</b>	<b>25</b>
Norma Específica	25
Recomendações - PRODUTOS	25
<b>Material de Limpeza e Higiene: Pilhas e Baterias</b>	<b>26</b>
Norma Específica	26
Recomendações - PRODUTOS	24
Recomendações - EMPRESAS	27
Gestão de Resíduos	28
Fiscalização	29

# Sumário

<b>Bens Permanentes</b>	<b>30</b>
<b>Definição</b>	<b>30</b>
<b>Normas Gerais</b>	<b>30</b>
<b>Recomendações Gerais</b>	<b>31</b>
<b>Bens Permanentes: Aparelhos Condicionadores de Ar</b>	<b>33</b>
<b>Normas Específicas</b>	<b>34</b>
<b>Recomendações - PRODUTOS</b>	<b>35</b>
<b>Gestão de Resíduos</b>	<b>37</b>
<b>Bens Permanentes: Aparelhos Elétricos em Geral</b>	<b>38</b>
<b>Normas Específicas</b>	<b>39</b>
<b>Recomendações - PRODUTOS</b>	<b>40</b>
<b>Recomendações - EMPRESAS</b>	<b>42</b>
<b>Gestão de Resíduos</b>	<b>43</b>



# Sumário

<b>Contratação de Serviços</b>	<b>44</b>
<b>Definição</b>	<b>44</b>
<b>Normas Gerais</b>	<b>45</b>
<b>Recomendações Gerais</b>	<b>46</b>
<b>Inclusão Social</b>	<b>48</b>
<b>Combate ao Trabalho Infantil e o Trabalho Escravo</b>	<b>50</b>
<b>Saúde e Segurança do Trabalho</b>	<b>52</b>
<b>Sustentabilidade</b>	<b>53</b>
<b>Contratação de Serviços: Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos</b>	<b>54</b>
<b>Recomendações</b>	<b>55</b>



# Sumário

**Obras e Serviços de Engenharia** 56

---

**Recomendações Gerais** 56

---

**Normas Gerais** 56

---

**Projetos de Engenharia e Arquitetura** 57

---

**Obras e Serviços de Engenharia: Acessibilidade** 60

---

**Recomendações** 61

---

**Obras e Serviços de Engenharia: Materiais e Acabamento** 64

---

**Normas Específicas** 65

---

**Recomendações** 66

---

**Materiais Pré-Fabricados e Industrializados** 67

---

**Madeira Certificada** 68

---

**Forros, Pisos e Divisórias** 69

---

**Modulação** 69

---

**Tintas e Solventes** 69

---

# Sumário

**Obras e Serviços de Engenharia: Manutenção Predial:  
água e esgoto**

---

70

**Recomendações**

---

71

# GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

## O QUE É?

Um guia visual para orientar os gestores na preparação das contratações públicas, nos moldes determinados pela Resolução CSJT n. 310/2021.

## POR QUÊ?

Para reduzir os impactos ao meio ambiente, à saúde e aos direitos humanos que as contratações públicas podem causar.

## PARA QUEM?

Para todos os responsáveis por contratar bens, serviços ou obras para a Administração Pública.

## COMO?

Através da apresentação de normas, recomendações e outras orientações de maneira visualmente estruturada.



# Apresentação



Olá!

Você deve estar se perguntando quem eu sou e por que você está recebendo esse material.

Pois bem!

Meu nome é Licitina de Contratos, mas pode me chamar de **LILI**.

Sou a mascote da Coordenadoria de Licitações do TRT da 19ª Região.

Eu vim aqui para lhe ajudar a realizar os projetos de contratação sustentável.

Você sabe o que é uma **contratação sustentável**?

Nesse manual, vou explicar direitinho tudo o que você precisa saber sobre **contratação com sustentabilidade**.

Fique tranquilo(a).

# Compras Sustentáveis: como assim?



Vivemos num mundo altamente interligado, onde cada ação individual, por menor que seja, pode impactar diretamente na vida de outra pessoa.

Aos poucos, em todo o Planeta, indivíduos e organizações começam a tomar consciência da sua importância como **elemento transformador de sua comunidade**.

E você acha mesmo que a Justiça do Trabalho e seus servidores vão ficar fora dessa? **Claro que não!**

E, por falar nisso, você sabe o que diz a **Resolução n. 310/21 do CSJT** ?

**Se ainda não sabe, vem comigo!**

## COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

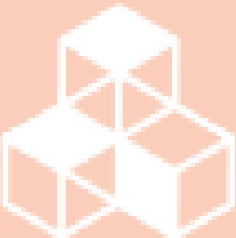
As Compras Públicas Sustentáveis pressupõem a adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços, e nas obras e serviços de engenharia, em consonância com o conceito de desenvolvimento sustentável.

Tem a intenção de promover a harmonização dos objetivos socioeconômicos e ambientais, minimizando os impactos ao meio ambiente, à saúde e aos direitos humanos.



## PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

Após verificar a necessidade de contratar, o gestor escolherá o objeto (bem, serviço ou obra) a ser contratado com os critérios de sustentabilidade, **observando as seguintes boas práticas:**

- 
- **Pesquisar inovações** no mercado e em organizações públicas ou privadas que possam ser utilizadas como referência para a contratação. Novas soluções podem implicar em economia de recursos naturais e financeiros, bem como na redução dos impactos socioambientais da contratação;
  - **Escolher o objeto**, realizando a análise do ciclo de vida do produto;
  - **Pesquisar a disponibilidade** do produto no mercado e **realizar pesquisa de preço**, justificando a escolha realizada;
  - **Verificar a possibilidade de comprovação dos critérios de sustentabilidade**, por meio de certificação, declaração pelo fornecedor, etiquetagem, inspeção, ensaio, etc;
  - **Avaliar a possibilidade da realização de compras compartilhadas**, visando o ganho em escala, que possibilita a redução do preço dos bens e serviços sustentáveis;
  - **Realizar contratações que combinem a prestação de serviços com o fornecimento dos produtos**, nos casos em que esse sistema for mais vantajoso e elimine a necessidade de comprar, manter e dispor o material.



Bem de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente, **perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos**, além de outras **características** como:



## Durabilidade

quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, **no prazo máximo de dois anos**;



## Fragilidade

cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela **irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade**.



## Perecibilidade

quando **sujeito a modificações** (químicas ou físicas) ou que se **deteriora** ou **perde sua característica normal de uso**;



## Incorporabilidade

quando **destinado à incorporação a outro bem**, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;



## Transformabilidade

quando adquirido **para fim de transformação**.



## Normas Gerais

### **Lei nº 12.305/2010**

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **Decreto nº 7.746/2012**

Critérios e práticas sustentáveis para contratações realizadas pela administração pública federal.

### **Decreto nº 9.177/2017**

Isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.

### **Resolução Conama nº 237/1997**

Licenciamento Ambiental.

### **Resolução CNJ nº 400/2021**

Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

### **Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014**

Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT.

### **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010**

Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal

### **Instrução Normativa Ibama nº 06/2013**

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

**\*Para ter acesso ao inteiro teor da legislação, basta clicar em cima do nome da norma e você será redirecionado para a página específica.**

## Recomendações Gerais



Na aquisição de bens de consumo, deve-se **comprar somente o essencial** ao desenvolvimento das atividades do órgão, de modo a reduzir a produção de resíduos e estimular o consumo consciente.

Entendi!  
mas... e como eu faço a **comprovação**?



## Recomendações Gerais



A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório **poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.**

Além da certificação, podem ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC)\*:  
**a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem,  
a inspeção e o ensaio.**

A inspeção e o ensaio são formalizados em laudo técnicos, emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro.



[Clique aqui para ter acesso à página do SBAC.](#)



## Recomendações Gerais



E não se esqueça de ficar bem atento à questão da **logística reversa**?



Quando da aquisição de bens sujeitos à **logística reversa**, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União.

Recomenda-se, ainda, que seja priorizada a aquisição de bens constituídos de material reciclado e/ou recicláveis.

## Recomendações Gerais



Agora que já entendemos a lógica do guia, vamos analisar as normas e recomendações para cada bem a ser contratado.



# BENS DE CONSUMO



## **Material Elétrico, Hidráulico e de Manutenção em Geral**

Lâmpadas, torneiras e bacias  
sanitárias.

## Material Elétrico, Hidráulico e de Manutenção em Geral



### Lâmpadas

**Deve-se dar preferência à aquisição de lâmpadas de LED**, que compõem uma solução mais ecologicamente adequada que as demais opções.

**Enquanto não houver a substituição total das lâmpadas fluorescentes pelas de LED, é recomendável a inserção da logística reversa no termo de referência ou**, ainda, que a Administração firme **contrato com empresas habilitadas** para a prestação de serviço de coleta, carregamento, transporte, descontaminação, reciclagem ou descarte final adequado de lâmpadas inservíveis.

### Normas Específicas

#### **Decreto nº 9.864/2019**

Regulamentação da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia (Lei nº 10.295/2001). Decreto nº 9.864/2019 – regulamentação da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia (Lei nº 10.295/2001).

#### **Diretiva RoHS**

Diretiva adotada em fevereiro de 2003 pela União Europeia que proíbe que certas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação de produtos.



## Lâmpadas

### Recomendações - PRODUTOS

#### Quando da aquisição de lâmpadas, recomenda-se:

- Buscar implementar soluções que tragam **eficiência energética**, como a substituição de lâmpadas fluorescentes por dispositivos em LED;
- Adquirir produtos que apresentam **menor consumo e maior eficiência energética**, dentro de cada categoria. A comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), aposta ao produto e/ou em sua embalagem;
- Optar pela **aquisição de lâmpadas que possuam a Ence da classe de maior eficiência**, representada pela letra “A”, sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem\*;
- **Exigir** que as lâmpadas não contenham certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente ou por declaração do fabricante.



## Lâmpadas

### Recomendações - EMPRESAS

Incluir como requisito de qualificação técnica **o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP)**, acompanhado do respectivo **Certificado de Regularidade válido**, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, que regulamenta o CTF-APP, com prazo de validade em vigor.

A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.

**\*De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014, quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a Ence classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as Ences nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.**



## Lâmpadas



### Gestão de Resíduos

Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e de luz mista são obrigados a estruturar **sistemas de logística reversa**.

Recomenda-se exigir o recolhimento e a destinação adequada das lâmpadas, o que deve ser comprovado pela contratada. Para isso, o contrato deverá possuir cláusula estabelecendo que a contratada deverá fazer remessas de lâmpadas para descontaminação/reciclagem, apresentando em até 30 dias após o recolhimento dessas, o Certificado de Descontaminação e/ou reciclagem, assinado pelo responsável técnico da empresa, no qual constará o destino ambientalmente adequado dos materiais coletados.

A fim de viabilizar a devolução das lâmpadas para descarte, a Administração deverá armazená-las, preferencialmente, em suas embalagens originais.

Caso as embalagens originais tenham sido destruídas, danificadas ou não sendo possível armazená-las, a Administração encaminhará as embalagens para a reciclagem, bem como providenciará a embalagem adequada das lâmpadas utilizadas, de modo a evitar que estas quebrem e liberem mercúrio no ambiente.

Conteúdo extraído da Resolução CSJT nº 310, de 24/09/2021.



## Lâmpadas



### Fiscalização

Cabe ao fiscal:

- Zelar pelo armazenamento correto das lâmpadas utilizadas, acondicionadas em suas embalagens originais, sempre que possível;
- Exigir da Contratada a comprovação dos descartes efetuados;
- Diligenciar-se com a empresa recicladora, a fim de comprovar o correto descarte dos itens;
- Elaborar relatório sobre todos os descartes efetuados, considerando, no mínimo, a quantidade do material descartado, bem como a comparação entre o material descartado e o material adquirido.

Conteúdo extraído da Resolução CSJT nº 310, de 24/09/2021.



## Material Elétrico, Hidráulico e de Manutenção em Geral



### Torneiras

A utilização de torneiras que promovam o **uso racional da água** é fundamental para contenção do desperdício. Uma forma eficaz de redução do consumo de água é a **utilização de torneiras que diminuam o tempo de abertura e o fluxo de água, como as temporizadas com fechamento automático e as com sensor de presença.**

Outra forma de reduzir o consumo de água é utilizar **torneiras com arejador**, que pode ser instalado nas já existentes. O arejador mistura ar com a água e dá a sensação de maior volume.

### Norma Específica

#### Lei nº 13.647/2018

Obrigatoriedade da instalação de equipamentos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público.

### Recomendações - PRODUTOS

**Devem-se adotar medidas para evitar o desperdício de água**, como a instalação de torneiras mais eficientes e com dispositivos economizadores. Recomenda-se utilizar equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, com sensores ou de fechamento automático.

Observar a Lei nº 13.647/2018, que estabelece a obrigatoriedade da instalação de equipamentos mecânicos ou eletrônicos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público, localizados em prédios públicos ou privados, que forem construídos a partir da data de publicação da lei (10/04/18). **As edificações novas não obterão o habite-se sem os equipamentos de que trata o art. 1º desta lei.**

## Material Elétrico, Hidráulico e de Manutenção em Geral



### Bacias Sanitárias

A substituição das bacias sanitárias antigas por **bacias com duplo acionamento** proporcionam grande redução do consumo de água. **A capacidade máxima de água desperdiçada em vasos sanitários não deve ultrapassar 6 litros por acionamento.**

Assim, devem ser adquiridas, **preferencialmente, bacias sanitárias com mecanismo de duplo acionamento** para que o tratamento dos dejetos ocorra de forma diferenciada: **3 litros para líquidos e 6 litros para sólidos.**

**É imprescindível que as instalações hidráulicas sejam analisadas previamente, a fim de comprovar a viabilidade de instalação de bacias de duplo acionamento.**

### Norma Específica

**Lei nº 13.647/2018**

Obrigatoriedade da instalação de equipamentos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público.

### Recomendações - PRODUTOS

**Devem-se adotar medidas para evitar o desperdício de água**, com a instalação de descargas mais eficientes e com dispositivos economizadores, tais como sanitários com sensores ou com válvulas de descarga com duplo acionamento ou a vácuo.

**Observar a Lei nº 13.647/2018, que estabelece a obrigatoriedade da instalação de equipamentos mecânicos ou eletrônicos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público, localizados em prédios públicos ou privados, que forem construídos a partir da data de publicação da Lei (10/04/18).**

**As edificações novas não obterão o habite-se sem os equipamentos de que trata o art. 1º desta Lei.**

## Material Elétrico, Hidráulico e de Manutenção em Geral



### Pilhas e Baterias

#### Norma Específica

##### Resolução Conama nº 401/2008

Limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.

#### Recomendações - PRODUTOS

**As pilhas e baterias adquiridas deverão respeitar os teores máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, segundo disposto na Resolução Conama nº 401/2008. Deve-se solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao Inmetro, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 08/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.**

Pilhas e baterias devem conter, no corpo do produto e/ou em sua embalagem, advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante ou deste e do importador no caso de produtos importados, a simbologia indicativa da destinação adequada e informação sobre a necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada\*.

\*Art. 14, art. 16 e anexo I da Resolução Conama Nº 401/2008.



## Pilhas e Baterias

### Recomendações - EMPRESAS

**Devem ser exigidos comprovantes de registro** do fabricante junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, **e os respectivos Certificados de Regularidade emitidos pelo Ibama**, conforme Instrução Normativa Ibama nº 6/2013, com prazo de validade em vigor.

A validade dos Certificados de Regularidade emitidos pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.



## Pilhas e Baterias



### Gestão de Resíduos

Conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pilhas e baterias são obrigados a estruturar **sistemas de logística reversa**.

A contratada deverá promover a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama nº 401/2008, e **contribuir para o programa de logística reversa em todo o material empregado a ser descartado, devolvendo-o para o fabricante ou importador, que será responsável pela destinação final ambientalmente adequada**, observando-se a existência de acordos setoriais, regulamentos expedidos pelo Poder Público ou termos de compromisso, na forma do art. 15 do Decreto nº 7.404/2010.

O recolhimento e a destinação adequada das pilhas e baterias deverão ser comprovados pela contratada por meio de **documentação comprobatória de descarte ou destinação ambientalmente correta**. A documentação deverá conter, como detalhamento mínimo, o tipo de item que foi recolhido e seu quantitativo (unidades).



## Pilhas e Baterias



### Fiscalização

A Administração deve armazenar adequadamente os bens, aparelhos, equipamentos e seus componentes, evitando danos e avarias que proporcionem perda, contaminação ou liberação de substâncias nocivas, para viabilizar posterior recolhimento, transporte e descarte.

É responsabilidade do fiscal técnico do contrato e da fiscalização:

- Zelar pelo armazenamento adequado dos bens e de seus componentes;
- Verificar se o produto ou embalagem contém as advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente, a identificação do fabricante ou deste e do importador, a simbologia indicativa da destinação adequada e a informação sobre a necessidade de devolução aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada após o uso;
- Exigir da contratada a comprovação dos descartes efetuados;
- Diligenciar com o fabricante ou empresa recicladora o descarte adequado; e
- Registrar histórico dos descartes efetuados e arquivo da documentação comprobatória.

Conteúdo extraído da Resolução CSJT nº 310, de 24/09/2021.



Bem permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, **não perde a sua identidade física e/ou tem durabilidade superior a dois anos.**

## Normas Gerais

### **Lei nº 12.305/2010**

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **Decreto nº 7.746/2012**

Critérios e práticas sustentáveis para contratações realizadas pela administração pública federal.

### **Decreto nº 9.373/2018**

Alienação, cessão, transferência, destinação e disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal.

### **Resolução Conama nº 237/1997**

Licenciamento Ambiental.

### **Resolução CNJ nº 400/2021**

Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

### **Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014**

Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT.

### **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010**

Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal

### **Instrução Normativa Ibama nº 06/2013**

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

## Recomendações Gerais



Pode-se invocar o Decreto nº 9.373/2018, aplicável ao Poder Executivo, para realizar o desfazimento dos bens permanentes.

**Os bens móveis inservíveis poderão ser reaproveitados mediante cessão** (modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado) **ou transferência** (modalidade de movimentação de caráter permanente).

E se os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento for considerado inconveniente?



**Serão alienados.**

E, se verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação, será determinada sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.



## Recomendações Gerais



Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na Lei nº 8.666/1993, **permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social**, poderá ser feita em favor da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas; das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, **desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada**; dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637/1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790/1999; ou de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940/2006.



Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto na Lei nº 12.305/2010, contratadas na forma da lei.

# BENS PERMANENTES



## Aparelhos Condicionadores de Ar



## Aparelhos Condicionadores de Ar

### Normas Específicas

#### **Decreto nº 2.783/1998**

Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO

#### **Resolução Conama nº 267/2000**

Proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

#### **Portaria interministerial MME/MCT/MDIC nº 364/2007**

Regulamentação específica de condicionadores de ar.

#### **Portaria Inmetro nº 153/2011**

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de Mesa, Coluna e Circuladores de Ar.

#### **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014**

Regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) nos projetos e edificações públicas federais.

#### **Norma Regulamentadora MTE nº 17**

Ergonomia – Adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

#### **Diretiva RoHS**

Diretiva adotada em fevereiro de 2003 pela União Europeia que proíbe que certas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação de produtos.

#### **Acórdão nº 1.305/2013 – TCU – Plenário**

Não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.

#### **ABNT NBR 10152:2017**

Acústica – Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações.





## Aparelhos Condicionadores de Ar

### Recomendações - PRODUTOS

Nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e Resolução Conama nº 267/2000, **é vedada a aquisição de aparelhos condicionadores de ar que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO)** abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons; Brometo de metila (permitida para fins agrícolas); Tetracloroeto de carbono (CTC); Metilclorofórmio; Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e Hidrofluorcarbonos (HFCs). **O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.**

**Os bens adquiridos não devem conter** substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelo RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.

**Os aparelhos condicionadores de ar ofertados devem respeitar o limite sonoro máximo aceitável, 65 dB, em ambientes internos,** conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério de Trabalho e Emprego, e na ABNT NBR 10152:2017.

Segundo a Resolução CNJ nº 400/2021, **a eficiência energética deve ser um dos critérios de sustentabilidade** observados quando das aquisições e contratações de bens e serviços.





## Aparelhos Condicionadores de Ar

### Recomendações - PRODUTOS

Os aparelhos de ar-condicionado devem atender aos índices de eficiência energética estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 364/2007, do Ministério de Minas e Energia. O processo de avaliação da conformidade para verificação dos Índices Mínimos de Eficiência Energética é o mesmo utilizado para a etiquetagem dos equipamentos, realizada pelo Inmetro56, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

**Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence)**, aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra "A", sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem\*.

No termo de referência, **deve-se especificar** os equipamentos a serem adquiridos com as características de eficiência energética pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo "PROCEL", conforme Acórdão nº 1.305/2013 - TCU - Plenário.

\* De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014, quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a Ence classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as Ences nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.



## Aparelhos Condicionadores de Ar



### Gestão de Resíduos

Conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar sistemas de logística reversa. Recomenda-se exigir que a contratada providencie o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de condicionadores de ar originário da contratação, conforme disposto no item “Critérios e Práticas de Sustentabilidade – Logística Reversa”.

Os bens móveis inservíveis poderão ser reaproveitados mediante cessão (modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado) ou transferência (modalidade de movimentação de caráter permanente), nos termos do Decreto nº 9.373/2018. Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente serão **alienados**. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação, será determinada sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

**Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível**, a doação prevista na Lei nº 8.666/1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, poderá ser feita em favor da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas; das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada; dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637/1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790/1999; ou de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940/2006.

# BENS PERMANENTES



## Aparelhos Elétricos em Geral



## Aparelhos Elétricos em Geral

### Normas Específicas

#### **Decreto nº 2.783/1998**

Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO.

#### **Resolução Conama nº 20/1994**

Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.

#### **Resolução Conama nº 267/2000**

Proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

#### **Portaria Inmetro nº 430/2012**

Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade da Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos.

#### **Portarias Inmetro**

Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e da etiquetagem compulsória.

#### **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014**

Regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) nos projetos e edificações públicas federais.







## Aparelhos Elétricos em Geral

### Recomendações - PRODUTOS

Nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e Resolução Conama nº 267/2000, é **VEDADA** a aquisição de produtos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons; Brometo de metila (permitida para fins agrícolas); Tetracloro de carbono (CTC); Metilclorofórmio; Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e Hidrofluorcarbonos (HFCs). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.

Segundo a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, **pode-se exigir** como critério de sustentabilidade que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelo RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). **O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.**

Já a **eficiência energética é citada como um dos critérios de sustentabilidade** a serem observados nas aquisições e contratações de bens e serviços, tanto na Resolução CNJ nº 400/2021 quanto no Decreto nº 7.746/2012.

Ainda, a IN SLTI nº 2/2014 estabelece que, nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia que estejam regulamentados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), **deverá ser exigido que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence)** vigente no período da aquisição ([www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp](http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp)). **Quando não houver um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com Ence classe 'A', devem ser admitidos produtos nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores.**





## Aparelhos Elétricos em Geral

### Recomendações - PRODUTOS

Observar que a exigência da Ence só pode ocorrer caso o produto a ser adquirido tenha **Avaliação da Conformidade compulsória**, conforme as portarias baixadas pelo Inmetro:

- **Produtos e serviços com Avaliação da Conformidade compulsória.**
- **Produtos e serviços com Avaliação da Conformidade voluntária.**

Ressalta-se que, segundo a Portaria Inmetro nº 164/2012, os objetos sujeitos à avaliação da conformidade, no âmbito do PBE, **devem ostentar a Ence de forma claramente visível ao consumidor.**

**Para a aquisição de aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído, como liquidificadores, aspiradores de pó e similares, devem ser adquiridos produtos que apresentem nível de potência sonora menor ou igual a 88 dB(A) 60, a ser comprovado pelo selo ruído apostado ao produto e/ou à sua embalagem.**

A **Resolução Conama nº 20/1994 institui o Selo Ruído** como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (db(a)), de uso obrigatório a partir desta resolução para aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento. **Só deve ser admitida a oferta de aparelhos eletrodomésticos que possuam Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora.**

A **Portaria Inmetro nº 430/2012 estabelece a obrigatoriedade do uso do Selo Ruído aos secadores de cabelo, liquidificadores, aspiradores de pó e de uso similares.**





## Aparelhos Elétricos em Geral

### Recomendações - EMPRESAS

Nas compras de bens cuja produção seja potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais (conforme relacionado no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981), deve-se exigir cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo Ibama, e os respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, **com prazo de validade em vigor.**

A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.





## Aparelhos Elétricos em Geral



### Gestão de Resíduos

Conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes **são obrigados a estruturar sistemas de logística reversa**. Recomenda-se exigir que a contratada providencie o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de aparelhos elétricos em geral originários da contratação.

Os bens móveis inservíveis **poderão ser reaproveitados mediante cessão (modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado) ou transferência (modalidade de movimentação de caráter permanente)**, nos termos do Decreto nº 9.373/2018. Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente **serão alienados**. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação, será determinada sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

**Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível**, a doação prevista na Lei nº 8.666/1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, poderá ser feita em favor da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas; das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, **desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada**; dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637/1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790/1999; ou de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940/2006.





As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nesses contratos, a Justiça do Trabalho deve observar:



## Inclusão Social e Combate à Discriminação

Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades.



## Combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho Forçado

Comprovação, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual de: a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo; e b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.



## Saúde e Segurança do Trabalho

Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.



## Sustentabilidade

Promoção de cursos sobre políticas de responsabilidade socioambiental do órgão contratante, a cargo da contratada nos 3 primeiros meses.



## Normas Gerais

### **Lei nº 12.305/2010**

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **Decreto nº 7.746/2012**

Critérios e práticas sustentáveis para contratações realizadas pela administração pública federal.

### **Decreto nº 10.936/2022**

Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **Decreto nº 9.177/2017 (Revogado)**

Isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.

### **Resolução Conama nº 237/1997**

Licenciamento Ambiental.

### **Resolução CNJ nº 400/2021**

Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

### **Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014**

Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRST.

### **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010**

Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

### **Instrução Normativa Ibama nº 06/2013**

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

**\*Para ter acesso ao inteiro teor da legislação, basta clicar em cima do nome da norma e você será redirecionado para a página específica.**


## Recomendações Gerais



Fique atento às próximas páginas. Nelas, são apresentadas importantes recomendações gerais que devem ser observadas na hora de contratar serviços.

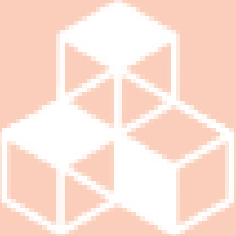
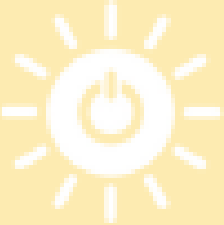
Entendido.





# Contratação de Serviços: recomendações gerais.

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- 
- 
- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
  - Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
  - Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
  - Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.



## Recomendações Gerais



### Inclusão Social

#### Normas

**Lei nº 8.213/1991**

Planos de Benefícios da Previdência Social.

**Lei nº 12.288/2010**

Estatuto da Igualdade Racial.

**Decreto nº 9.450/2018**

Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional.

Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que **empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%),** no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Conforme estabelece o Decreto nº 9.450/2018, **na contratação de serviços com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), deve-se exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional,** nos termos dispostos Lei nº 8.666/1993\*.

\* Conforme o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, a administração pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando.

## Recomendações Gerais



### Inclusão Social

A empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar, pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções\*:

- **3% das vagas**, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;
- **4% das vagas**, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;
- **5% das vagas**, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários; ou
- **6% das vagas**, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados.

A contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:

- **Gênero:** manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de **50% de pessoas do sexo feminino**;
- **Raça:** manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e
- **Deficientes:** cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que **a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.**

\* \*O Decreto nº 9.450/2018, em seu Art. 5, § 4º, prevê que a administração pública poderá deixar de aplicar o disposto neste artigo quando, justificadamente, a contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional se mostrar inviável. Esse é o caso, por exemplo, das contratações de empresas de segurança privada, que deverão excepcionalizar a exigência da cota estabelecida no Decreto nº 9.450/18, visto que as pessoas presas e egressas do sistema prisional não terão como cumprir a exigência legal de não ter antecedentes criminais registrados.

## Recomendações Gerais



### Combate ao Trabalho Infantil e o Trabalho Escravo

#### **Lei nº 8.069/1990 (ECA)**

Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal**

(Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo. Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência).

#### **Decreto nº 5.017/2004**

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas.

#### **Decreto nº 6.481/2008**

Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da OIT que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

#### **Convenções da OIT nº 29 e nº 105**

Convenção concernente a trabalho forçado ou obrigatório / Convenção concernente à abolição do trabalho forçado.

#### **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016**

Regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo

#### **Portaria MTB 1.293/2017**

Conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo e Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.

## Recomendações Gerais



### Combate ao Trabalho Infantil e o Trabalho Escravo

A contratada deve comprovar, **como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual**, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da **Constituição Federal de 1988**;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do **Código Penal Brasileiro**;
- No **Decreto nº 5.017/2004** (promulga o **Protocolo de Palermo**);
- Nas **Convenções da OIT nº 29 e nº 105**;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do **Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT)**;
- Nos arts. 60 a 69 da **Lei nº 8.069/1990 (ECA)**, que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No **Decreto nº 6.481/2008**, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.



## Recomendações Gerais



### Saúde e Segurança do Trabalho

#### Normas

##### Normas Regulamentadoras MTE – nº 01 a nº 36

As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho

##### Norma Regulamentadora MTE nº 06

Equipamento de Proteção Individual – EPI.

##### Resolução CSJT nº 98/2012

Inclusão de exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho nos editais e contratos administrativos firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, **fornecendo** aos empregados **os equipamentos de segurança** que se fizerem necessários para a execução de serviços **e fiscalizando o seu uso**, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

Nos termos de referência para contratação de serviços com mão de obra residente, deverá constar como **obrigação da contratada** assegurar, durante a vigência do contrato, **capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais**, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012.

A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

## Recomendações Gerais



### Sustentabilidade

#### Normas

##### Lei nº 12.305/2010

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

##### Decreto nº 10.936/2022

Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

##### Decreto nº 5.940/2006 (Revogado)

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Nos termos de referência para contratação de serviços com mão de obra residente, deverá constar como **obrigação da contratada promover, nos três primeiros meses de contrato, curso** sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

- Normas de segurança do trabalho;
- Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;
- Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.

Sugere-se que os cursos de formação sejam repetidos toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências da contratante for constituído de trabalhadores novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo.

Ainda em relação aos serviços com mão de obra residente, a contratada deverá **proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados**, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022 (que revogou o Decreto nº 5.940/2006).

# CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



## **Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos**



## Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos

### Recomendações

Nos contratos de manutenção de equipamentos, **utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro**, de acordo com a legislação vigente.

**Nos contratos de manutenção de elevadores**, a contratada deve utilizar produtos que economizam energia, atendendo ao critério da **eficiência energética**, preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021.

Para execução dos serviços, **a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010**, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

**A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.**







## Recomendações Gerais

O Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014 estabelece que a Justiça do Trabalho deve construir, reformar e manter as edificações atendendo a critérios e práticas de sustentabilidade. Tais critérios e práticas devem estar em consonância com o disposto na Resolução CNJ nº 114/2010.

## Normas Gerais

### Resolução CNJ nº 114/2010

Planejamento, monitoramento e execução de obras no Poder Judiciário.

### Resolução CNJ nº 400/2021

Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

### Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014

Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRST.

## Projetos de Engenharia e Arquitetura

Segundo a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaborados visando à **economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzem o impacto ambiental**, tais como:

- **Uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar** que permitam a automação do sistema e, quando possível, a setorização adequada dos ambientes climatizados;
- **Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;**
- **Energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água;**
- **Sistema de medição individualizado** de consumo de água e energia;
- **Sistema de reuso** de água e de tratamento de efluentes gerados;
- **Aproveitamento da água da chuva**, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- **Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;**
- **Comprovação da origem da madeira** a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

A elaboração de projetos de arquitetura e engenharia **deve sempre buscar a sustentabilidade, em especial a redução no consumo de recursos, a eficiência energética e o mínimo impacto ambiental, entretanto, não se deve abrir mão da busca pela economicidade da contratação.**

## Projetos de Engenharia e Arquitetura

Entende-se que para que um empreendimento seja sustentável, deve-se respeitar alguns princípios básicos, como ser ecologicamente correto e ser economicamente viável. Para tanto, deve ser elaborado um **Estudo de Viabilidade** prévio, visando pesar os custos e benefícios para implantação de cada sistema ligado à sustentabilidade.

**Para ser ecologicamente correto, o conceito de construção sustentável deve ter início já na etapa de planejamento**, envolvendo a escolha do terreno, a definição do programa de necessidades e concepção arquitetônica. O projeto arquitetônico deve considerar as interações entre as diversas disciplinas de projeto, de racionalidade na execução da obra, de facilidade de utilização, custos de manutenção e conservação da construção durante todo o seu ciclo de vida útil.

**Para ser economicamente viável, deve-se ter o conceito de que os custos de uma edificação não se restringem ao custo da obra em si**, devendo ser incluídos os gastos de operacionalização e manutenção ao longo de toda a vida útil da edificação.

Nesse sentido, as edificações sustentáveis podem contribuir com a viabilidade econômica, no sentido de que atendem a princípios ecológicos, como a redução no consumo de energia e demais recursos naturais. Para tanto, deve-se avaliar a pertinência e o grau de retorno da inovação, calculando o custo adicional para implantação dos sistemas e instalação de equipamentos sustentáveis e sua relação com a economia gerada no consumo de energia elétrica ou água potável e custo de manutenção e conservação predial.

**A concepção do empreendimento deve ser realizada por uma equipe interdisciplinar, que será responsável pela elaboração dos estudos preliminares dos projetos.** Nesta etapa serão avaliadas as propostas das intervenções conscientes sobre o meio ambiente e a previsão dos resultados e benefícios gerados, aferindo sua viabilidade técnica e econômica.

## Projetos de Engenharia e Arquitetura

O empreendimento deve se adaptar às necessidades de uso, produção e consumo humano sem que haja esgotamento de recursos naturais, ficando esses recursos preservados para as gerações futuras. A elaboração de projetos deve ser vista como uma grande oportunidade de atuação preventiva, já que as consequências das decisões tomadas nesta fase estendem-se ao longo de todo o ciclo de vida do empreendimento.

É necessário listar e detalhar o que pode ser feito para tornar um empreendimento mais sustentável, analisando aspectos econômicos e impactos ambientais, para todos os itens propostos, devendo ser trabalhados para que se caminhe para um empreendimento sustentável - em sua concepção, implantação e utilização, **sem ferir o princípio da “economicidade”**.

O **Estudo de Viabilidade** deverá incluir todas as previsões de **soluções ecológicas** para o empreendimento, com sua respectiva **análise de viabilidade técnica e econômica**. **Devem ser apresentados os cálculos detalhados dos custos** para implantação, instalação, manutenção e conservação em contraponto ao benefício (financeiro ou ambiental) esperado, abrangendo os seguintes tópicos:

- **Qualidade do terreno e entorno** (Infraestrutura urbana, topografia e perfil geotécnico do terreno);
- **Envoltória e Conforto Térmico** (Orientação da edificação, Aberturas, sombreamento e fator solar, ventilação natural, Cores, transmitância e absorvância térmica de superfícies da fachada e cobertura);
- **Eficiência energética** (Iluminação e condicionamento de ar);
- **Fontes renováveis de energia** (Aquecimento solar de água e energia solar fotovoltaica);
- **Racionalização do uso de água** (Reúso de água da chuva e equipamentos economizadores);
- **Materiais e acabamentos** (conservação de recursos e gerenciamento de resíduos).

# OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



## **Acessibilidade**



## Acessibilidade

### Recomendações

O Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014 estabelece que a Justiça do Trabalho deve **garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em todas as suas instalações, serviços e processos.**

**Os projetos de arquitetura devem atender aos padrões de acessibilidade** constantes da Lei nº 10.098/2000, que estabelece que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência prevê que os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o **acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas**, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público.

**A contratada deve apresentar projeto arquitetônico e urbanístico que atenda aos princípios do desenho universal**, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica dos Estados, Municípios e do Distrito Federal e as regras contidas no Decreto nº 5.296/2004.

A ABNT NBR 9050:2015 estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade.

O atendimento ao disposto na Norma Técnica visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.





## Acessibilidade

### Recomendações

A contratada **deve observar** os requisitos previstos na norma ABNT NBR 9050:2015, em especial:

**a) Construção de rampas** com inclinação adequada para acesso dos pedestres e plataforma de transporte vertical para passageiros com dificuldades de locomoção;

**b) Adequação de sanitários de uso comum ou de uso público** (o número mínimo de sanitários acessíveis deve obedecer ao disposto nos itens 7.4.3.1 a 7.4.3.3 da referida norma);

**c) Reserva de vagas em estacionamento;**

**d) Reserva de espaço para pessoa em cadeira de rodas e assentos para pessoa com mobilidade reduzida** nas salas de espera, auditórios, salas de audiência e similares;

**e) Instalação de piso tátil direcional e de alerta;**

**f) Sinalização sonora** para pessoas com deficiência visual, bem como **sinalizações visuais** acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual;

**g) Adaptação de mobiliário, portas e corredores** em todas as dependências e acessos.

As áreas técnicas de serviço ou de acesso restrito, como casas de máquinas, barriletes e passagem de uso técnico, não necessitam ser acessíveis.





## Acessibilidade

### Recomendações

A ABNT NBR 16537:2016 estabelece critérios e parâmetros técnicos observados para a elaboração do projeto e instalação de sinalização tátil no piso, seja para construção ou adaptação de edificações, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade para a pessoa com deficiência visual ou surdo-cegueira.

Fornece orientações para mobilidade às pessoas com deficiência visual, cujo comprometimento ou tipo de visão requer o acréscimo das informações oferecidas pela sinalização tátil no piso. Também fornece orientações para mobilidade às pessoas com surdo-cegueira, cujo comprometimento ou treinamento permita sua circulação autônoma.

**A contratada deverá providenciar** os requisitos previstos na norma ABNT NBR 16537:2016, **em especial para a sinalização tátil no piso**, que compreende a sinalização de alerta e a sinalização direcional, para atendimento a quatro funções principais:

**a) função identificação de perigos (sinalização tátil alerta):** informar sobre a existência de desníveis ou outras situações de risco permanente;

**b) função condução (sinalização tátil direcional):** orientar o sentido do deslocamento seguro;

**c) função mudança de direção (sinalização tátil alerta):** informar as mudanças de direção ou opções de percursos;

**d) função marcação de atividade (sinalização tátil direcional ou alerta):** orientar o posicionamento adequado para o uso de equipamentos ou serviços.

**Nos contratos de locação de imóveis, deverão ser considerados todos os requisitos de acessibilidade citados acima**, respeitando o previsto na Lei nº 10.098/2000, na Lei nº 13.146/2015, no Decreto nº 5.296/2004 e na ABNT NBR 9050:2015.





# OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



## **Materiais e Acabamento**



## Materiais e Acabamentos

### Normas Específicas

#### **Decreto nº 7.746/2012**

Critérios e práticas sustentáveis para contratações realizadas pela administração pública federal.

#### **Portaria MPOG nº 134/1998**

Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional - PBQP-H.

#### **Portaria MMA nº 253/2006**

Licença obrigatória para o controle do transporte de produto e subproduto florestal de origem nativa, apresentando o Documento de Origem Florestal (DOF).

#### **Portaria MMA nº 253/2006**

Documento de Origem Florestal – DOF.

#### **Instrução Normativa Ibama nº 21/2014, alterada pelas Instruções Normativas Ibama nº 12/2015 e nº 9/2016**

Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais.

#### **ABNT 15116:2004**

Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural.

#### **ABNT NBR 14790:2014**

Referente ao Manejo Florestal Sustentável – Especifica os requisitos da cadeia de custódia e os requisitos mínimos do sistema de gestão para a implementação e gerenciamento do processo da cadeia de custódia.





## Materiais e Acabamentos

### Recomendações

O Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional (PBQP-H) tem o objetivo de apoiar o esforço brasileiro de modernidade e promover a qualidade e produtividade do setor da construção habitacional, com vistas a aumentar a competitividade de bens e serviços por ele produzidos.

Os projetos de arquitetura e engenharia deverão indicar materiais e técnicas construtivas a serem empregadas durante a execução da obra e que tenham conformidade com o PBQP-H, sempre preservando o caráter competitivo do certame.

Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental. Deve-se considerar também a possibilidade de reciclagem dos materiais após o uso.

A escolha dos materiais deve considerar sua qualidade, a técnica de construção adequada e mão de obra disponível, observando os aspectos de fornecimento, disponibilidade do material, vida útil e a manutenção do ambiente construído.

#### Materiais Básicos

O uso de agregados exige a extração de grande quantidade de matéria-prima do meio ambiente e causa impactos ambientais em função dos resíduos e materiais descartados.

**Os Resíduos de Construção e Demolição (RCD) podem ser reciclados, substituindo em parte ou no todo o material de fontes naturais.**

**Recomenda-se** utilizar agregados reciclados para a produção de argamassa, podendo ser adquiridos, caso exista fornecedor local, ou produzidos com a instalação de moinho apropriado em obras para a razoável produção de entulho.

**Deve ser dada preferência à aquisição e ao emprego de cimento CP-III ou CP-IV, que aproveitam escória e outros resíduos industriais em sua produção.**





## Materiais e Acabamentos

### Materiais Pré-Fabricados e Industrializados

A opção por materiais pré-fabricados ou industrializados tem como vantagem reduzir as perdas de matéria-prima e a produção de resíduos na obra, tendo em vista que **insumos elaborados na própria obra tendem a gerar desperdício**, dado o seu caráter manual. Esse é o caso, por exemplo, dos concretos rodados na obra, para os quais o processo de elaboração gera perdas por carreamento, descuido no uso da betoneira e transporte em carrinhos inadequados. **Além disso, a utilização desse tipo de material proporciona a redução no tempo de execução da obra, embora com um custo mais elevado.**

Recomenda-se a utilização de sistema estrutural pré-fabricado, que também proporciona maior velocidade na execução da obra, reduzindo o prazo de construção. **A opção por esse sistema deve ser feita na fase de planejamento do empreendimento, após a realização do estudo de viabilidade.**

**O uso de estruturas pré-fabricadas pode apresentar vantagens, como:** facilidade no gerenciamento e controle da obra, maior previsibilidade dos custos da construção, redução significativa no tempo de execução, redução do desperdício de materiais, diminuição da produção de resíduos na obra e ganho de espaço no canteiro de obra, **pois não necessita de estocagem de grandes volumes de materiais.**

**Os pré-fabricados de concreto têm sido considerados mais sustentáveis por serem feitos de materiais de baixo impacto ambiental, recicláveis e com pouco desperdício de matéria-prima.** Em longo prazo, geram menos resíduos devido ao seu maior ciclo de vida, sendo mais estáveis do que a versão tradicional. Sua maior durabilidade também ajuda a dispensar tratamentos químicos, com agentes poluentes que geram resíduo potencialmente perigoso.





## Materiais e Acabamentos

### Madeira Certificada

O Decreto nº 7.746/2012 estabelece que, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, devem-se adotar **critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios**, dentre as quais a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de **manejo florestal sustentável ou de reflorestamento**.

Quando da utilização de madeira e seus derivados na edificação, **observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável**, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC- STD-40-004 V3-0. **A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor, do FSC, ou similares, desde que reconhecidos nacionalmente.**

Nos casos de madeira e subprodutos florestais de origem nativa, como exemplos abaixo, o fornecedor deverá apresentar a emissão de uma licença obrigatória, o Documento de Origem Florestal – DOF, contendo as informações sobre a respectiva procedência. O controle do DOF dá-se por meio do Sistema-DOF, disponibilizado no site eletrônico do Ibama, [https://servicos.ibama.gov.br/ctf/modulos/dof/consulta\\_dof.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/modulos/dof/consulta_dof.php)

São **produtos florestais no seu estado bruto ou in natura**, nas seguintes formas: madeira em tora, torete, poste não imunizado, escoramento, estaca e mourão, lasca nas fases de extração/fornecimento, lenha, palmito e xaxim.

São **produtos florestais processados** aqueles que, tendo passado por atividade de processamento, obtiveram a seguinte forma: madeira serrada, piso, forro (lambрил) e porta lisa feitos de madeira maciça, rodapé, portal ou batente, alisar, tacos e decking feitos de madeira maciça e de, madeiras aplainadas, dentre outros





## Materiais e Acabamentos

### Forros, Pisos e Divisórias

**Sugere-se a utilização de gesso acartonado** ao invés de alvenaria convencional nas paredes, visando reduzir o consumo de água, aumentar a agilidade na construção e dar maior flexibilidade arquitetônica ao imóvel, em função da leveza do material.

Embora possuam maior custo, outras opções na arquitetura interior de edifícios de escritórios são **as divisórias modulares pré-fabricadas e os forros modulares em fibra mineral, que reduzem a produção de resíduos quando de seu remanejamento.**

### Modulação

A modulação é um princípio de projeto em que se define um módulo básico de medida a partir do qual se desenvolvem a arquitetura do edifício e o projeto estrutural. Funciona como ferramenta útil para racionalização dos processos de projeto e construção, minimizando os custos do edifício ao reduzir as perdas nos cortes dos materiais dos vários componentes da construção.

**A modulação otimiza as opções de pré-fabricação e industrialização**, pois baliza a estrutura, o posicionamento das divisórias, a paginação dos painéis do forro, as luminárias e os montantes de esquadrias em módulos iguais, permitindo a **padronização das dimensões desses elementos e a consequente economia de material.**

### Tintas e Solventes

**Recomenda-se o emprego de tintas atóxicas**, à base de água, livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo. Para a aplicação desse critério de sustentabilidade, deve-se realizar pesquisa prévia à contratação, visando avaliar a capacidade do mercado de ofertar o produto, visando preservar o caráter competitivo do certame.



# OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



## **Manutenção Predial: água e esgoto.**



## Manutenção Predial - Água e Esgoto

### Recomendações

Nas atividades de manutenção predial deve-se prezar pela **boa gestão dos recursos hídricos, por meio de ações como:**

- **Levantamento da situação das instalações hidráulicas e propor alterações necessárias para redução do consumo;**
- **Monitoramento do uso da água, priorizando sistema de medição individualizado de consumo de água;**
- **Avaliação da viabilidade de reuso de água cinza** (provenientes de lavatórios, tanques e/ou chuveiros), aproveitamento da água de chuva e poços artesianos **para fins não potáveis;**
- **Criação de rotinas de irrigação de jardins**, estabelecendo períodos padronizados para essa atividade em cada época do ano;
- **Lavagem ecológica de veículos;**
- Preferência ao uso de **descargas e torneiras mais eficientes;**
- **Torneiras com dispositivo arejador, com sensores ou de fechamento automático;**
- **Bacias sanitárias com caixa acoplada e com sensores ou com válvulas de descarga de duplo acionamento ou a vácuo;**
- **Rotinas preventivas e corretivas de manutenção** para identificação e reparo de vazamentos ao longo da rede hidráulica; e
- **Realização de programa interno de treinamento dos empregados**, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de água.







Esse guia é o resultado da colaboração de diversos servidores que buscaram extrair as informações essenciais para o cumprimento das diretrizes apresentadas pela Resolução CSJT n. 310/2021.

# Equipe Responsável

## **Coordenadora da Coordenadoria de Licitações**

Flávia Caroline Fonseca Amorim

## **Servidora Responsável pela pesquisa e elaboração gráfica**

Maria Daniela Costa Acioli de Oliveira

## **Servidor Responsável pela elaboração gráfica (Visual Law)**

Arthur Amorim A3C